



11204 12 AS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Processo Nº.: 11.204/2018
Projeto de Lei: 5.082/2018
Procedência: Dalto Neves
Relator: Vereador Davi Esmael

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Dalto Neves, por intermédio do qual pretende instituir "no Município de Vitória campanha permanente contra o assédio sexual no serviço de transporte coletivo".

Em suas justificativas, o vereador destaca que o interior dos ônibus de transporte público, considerando o grande número de seus usuários, consubstancia "um espaço propício para o 'assédio' sexual uma vez que o confinamento gerado pela lotação (...) garante aos agressores a proximidade das mulheres com certa dose de disfarce".

A Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação opinou pela constitucionalidade e legalidade da proposição (folhas 4/5).

Ato contínuo, o projeto veio a este Vereador para relatar quanto à matéria de mérito de sua competência.

É o relatório.

II – VOTO

As condutas atentatórias contra o pudor, reiteradamente praticadas em locais públicos, notadamente contra mulheres, crianças e adolescentes, com o propósito lascivo, mediante contato físico ou não, desafia a adoção, por toda a sociedade e pelo Poder Público, de ações à altura do seu alto grau de reprovabilidade, a fim de salvaguardar a liberdade sexual de suas vítimas e, conseqüentemente, de sua dignidade.

Firmada essa premissa, certamente que a afixação do número do telefone do Disque Denúncia, da Polícia Militar e da Guarda Municipal no interior dos veículos de transporte coletivo de passageiros representa uma ferramenta a mais à disposição de seus usuários (vítimas e testemunhas dessas condutas grosseiras), a fim de que possam recorrer às autoridades públicas, sempre que necessitarem.



DAVIESMAEL DAVIESMAEL DAVIESMAEL.COM.BR

Câmara Municipal de Vitória
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1778
Bento Ferreira - Vitória - ES
CEP: 29.050-625 | (27) 3334-4516



Vereador
Davi Esmael
Deus é a minha força.



1204 12 18

Nesse sentido, considerando que a Lei nº. 8.935/2016 versa sobre matéria análoga ("combate ao abuso sexual no sistema municipal de transporte público coletivo de passageiros"), cujo inciso II de seu art. 1º prevê, dentre outras ações, a "ampla divulgação de um canal de contato em que as vítimas possam fazer denúncia", sugiro que este Projeto de Lei tão somente altere o inciso II do art. 1º da lei em referência, como forma de simplificar e organizar a legislação municipal que disciplinem uma mesma matéria, consolidando-a, providência que, a toda evidência, propiciará benefícios para seus destinatários, os quais poderão, em uma única lei, obter todas as informações necessárias ao exercício de seus direitos fundamentais, passando a vigorar com a seguinte redação:

"II – ampla divulgação de um canal de contato em que as vítimas e testemunhas de crime de abuso sexual, usuárias do transporte público e privado municipais, possam fazer denúncia, mediante a afixação do número dos telefones do Dique Denúncia, da Polícia Militar e da Guarda Municipal no interior dos veículos de transporte público". (NR)

Todavia, não sendo esse o entendimento dos demais pares, considerando que a conduta típica que o Projeto de Lei em análise pretende coibir é da espécie importunação sexual, na forma do art. 215-A do Código Penal, e não da infração penal de assédio sexual, sugerimos emenda modificativa ao art. 1º, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica instituída no Município de Vitória campanha permanente contra a importunação sexual no serviço de transporte coletivo". (NR)

Portanto, voto pela **APROVAÇÃO DA MATÉRIA**, com emendas.

Palácio Atilio Vivacqua, 28 de maio de 2019.

Vereador Davi Esmael - PSB

DAVI ESMAEL
MENEZES DE
ALMEIDA:09648671761

Assinado digitalmente
por DAVI ESMAEL
MENEZES DE
ALMEIDA:09648671761
Data: 2019.05.29
12:22:34 -0300



DAVIESMAEL DAVIESMAEL DAVIESMAEL.COM.BR

Câmara Municipal de Vitória
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1778
Bento Ferreira - Vitória- ES
CEP: 29.050-625 | (27) 3334-4516



Vereador
Davi Esmael
Deus é a nossa força.

Reunião : segurança
Data : 11/07/2019 - 14:07:39 às 14:47:06
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 3 Parlamentares

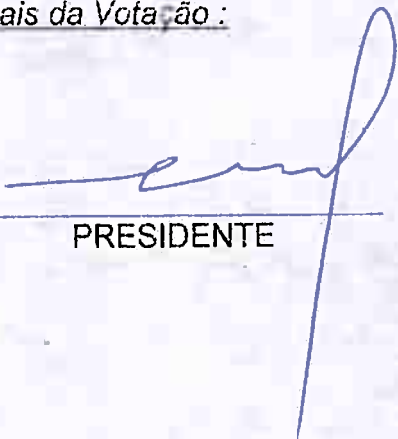
N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
30	Leonil	PPS	Sim	14:46:58
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	14:46:57
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	14:46:59

Totais da Votação :

SIM
3

NÃO
0

TOTAL
3



PRESIDENTE

SECRETARIO

1204 14 15

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Dé acordo com a necessidade de celeridade processual, informamos que, os processos após análise na Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação terão suas tramitações concomitantes de acordo com Art. 109, §3º do Regimento Interno. Os referidos processos encontram-se digitalizados no sistema para análise e será enviada somente a folha com indicação de designação dos relatores aos gabinetes para relatoria e posterior devolução ao Serviço de Apoio às Comissões com pareceres devidamente anexados observando os prazos regimentais.

Atenciosamente

Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

Processo: 0/2019

Tipo: Documento: 1037/2019

Área do Processo: Administrativa

Data e Hora: 13/05/2019 11:40:25

Procedência: SAC - Serviço de Apoio às Comissões
Permanentes

Assunto: A Vereadora Neuzinha para designar
Relator á Comissão de Direito das Mulheres.

Processo: 11204/2018
Projeto de lei: 5082/2018
autor: Dalton Neves

1204 15 8

V. MUNICIPAL DE VITORIA
Comissão de Direito das Mulheres
Sr. Vereador De Neuzeinha
designar
Em 13/05/2019

Prazo limite para devolução ao
Serviço de Apoio às Comissões até
16/05/19

Secretaria do S.A.C.

Del/sac
Gisele K.

Designar o Vereador Wanderson
Flauzino, para relatar a matéria,
pela Comissão de Promoção dos
Direitos das Mulheres.

Em 13/05/2019

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até
27/05/19)

Secretaria do S.A.C.

WANDERSON

VEREADOR MARINHO

COMISSÃO DE DEFESA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DAS MULHERES

Projeto de Lei 5082/2018

Processo nº: 11204/2018

Autor: Dalto Neves

EMENTA: *Dispõe sobre medidas de prevenção e combate ao assédio sexual de mulheres nos meios de transportes coletivos e dá outras providências.*

1 RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de autoria do Vereador Dalto Neves que dispõe sobre medidas de prevenção e combate ao assédio sexual de mulheres nos meios de transportes coletivos.

Em cumprimento as normas dispostas no Regimento Interno desta Câmara, objetivando a regular tramitação, o presente projeto foi encaminhado inicialmente à Comissão de Constituição e Justiça, que deu pela Constitucionalidade e Legalidade da Proposição.

Vem, agora, o Projeto a esta Comissão para dar parecer quanto ao mérito, sob estrita observância às prerrogativas regimentais.

É o relatório, passo a opinar.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes 1788, Bento Ferreira, CEP 29050-940 Vitória/ES
E-mail: vereador.wanderson@vitoria.es.leg.br - Tel. (27) 3334-4564 / 4565

WANDERSON

VEREADOR

MARINHO

2 PARECER

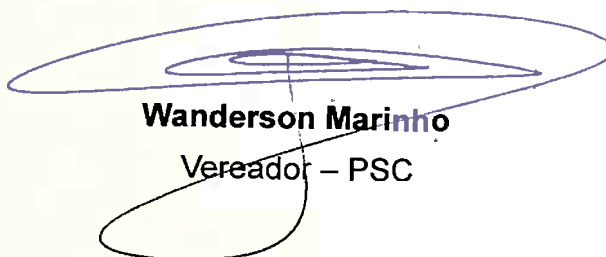
Conforme estabelece o Art. 75 do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis, opinamos sobre o Projeto ora apresentada pelo Vereador Dalto Neves.

Pois bem. O Projeto de Lei com intuito de criar uma atribuição ao concessionário de serviço público para afixar cartazes/adesivos no interior dos transportes coletivos, contendo orientações acerca das medidas a serem adotadas pelas vítimas de assédio sexual, com informativo do tipo penal e número do disque Denúncia, Polícia Militar e Guarda Municipal.

Contudo, cumpre informar que já vigora no arcabouço legislativo do município de Vitória a **Lei nº 8.935/2016 (anexo)**, autor Vereador Vinícius Simões, com a seguinte ementa: "**Dispõe sobre o combate ao abuso sexual no Sistema Municipal de Transporte Público Coletivo do Município de Vitória**", lembrando que no próprio texto legislativo o Poder Executivo regulamentaria no que couber a matéria.

3 VOTO

Após análise, pelas razões expostas, opinamos, mesmo que no mérito da matéria não tenhamos qualquer óbice, pelo contrário louvamos a iniciativa do nobre colega Vereador, pela **REJEIÇÃO** da matéria por já existir a **Lei Municipal nº 8.935/2016**, que "**Dispõe sobre o combate ao abuso sexual no Sistema Municipal de Transporte Público Coletivo do Município de Vitória**".



Wanderson Marinho
Vereador – PSC

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes 1788, Bento Ferreira, CEP 29050-940 Vitória/ES
E-mail: vereador.wanderson@vitoria.es.leg.br - Tel. (27) 3334-4564 / 4565

LEI Nº 8.935, DE 06 DE ABRIL DE 2016.**DISPÕE SOBRE O COMBATE AO ABUSO SEXUAL
NO SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE
PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o combate aos atos de abuso sexual e violência nos ônibus do sistema municipal de transporte público de passageiros, o que se dará especialmente mediante as seguintes ações:

- I - promover campanhas educativas contra o abuso sexual dentro do transporte público;
- II - ampla divulgação de um canal de contato em que as vítimas possam fazer denúncia;
- III - incentivar a mulher a se proteger e a denunciar seus agressores;
- IV - atuação da guarda civil por meio da interceptação do ônibus em que houver denúncia de abuso sexual;
- V - encaminhamento para efetiva ação de punição aos agressores.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, as imagens das câmeras de vídeo monitoramento e as informações do sistema GPS dos ônibus, caso estas existam, que contenham o exato momento de ocorrência do crime devem ser disponibilizados aos órgãos competentes de repreensão como prova do abuso sexual.

Art. 3º Serão criados canais de comunicação para o recebimento de denúncias de abuso sexual nos ônibus, podendo, para tanto, utilizar telefone, SMS e outros meios eletrônicos disponíveis na internet resguardando o direito ao anonimato.

Art. 4º As despesas com execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 06 de Abril de 2016.

NAMY CHEQUER BOU HABIB FILHO
Presidente

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
1204	18	AS

Concedida Vista ao Vereador Roberto
Martins na Comissão de Defesa e Promoção
dos Direitos das Mulheres.

Em 30/05/19.
[Assinatura]

[Assinatura]

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões de
05/06/19

Secretaria do S.A.C.

Processo: 0/2019
Tipo: Documento: 1057/2019
Área do Processo: Administrativa
Data e Hora: 30/05/2019 12:16:36
Procedência: SAC - Serviço de Apoio às Comissões
Permanentes
Assunto: Pedido de Vista ao Vereador Roberto
Martins na Comissão de Defesa das Mulheres.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
11204	101	BS

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

De acordo com a necessidade de celeridade processual, informamos que, os processos após análise na Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação terão suas tramitações concomitantes de acordo com Art. 109, §3º do Regimento Interno. Os referidos processos encontram-se digitalizados no sistema para análise e será enviada somente a folha com indicação de designação dos relatores aos gabinetes para relatoria e posterior devolução ao Serviço de Apoio às Comissões com pareceres devidamente anexados observando os prazos regimentais.

Atenciosamente

Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

Processo: 0/2019

Tipo: Documento: 1057/2019

Área do Processo: Administrativa

Data e Hora: 30/05/2019 12:16:36

Procedência: SAC - Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

Assunto: Pedido de Vista ao Vereador Roberto Martins na Comissão de Defesa das Mulheres.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
M204	20	R

Comunidade Unida ao Vereador Roberto
Martins na Comissão de Apoio e Promoção
dos Direitos das Mulheres.

Em 30/05/19
Roberto Martins

Roberto Martins

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
Serviço de Apoio às Comissões até
05/06/19
Comissão do S.A.C.

Segue voto em separado.
Devolução ao SAC.

Em 10/06/19.

Roberto Martins

 **Roberto Martins**
VEREADOR
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



- COMISSÃO DE DEFESA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DAS MULHERES -

Processo nº 11204/2018

Projeto de Lei nº 5082/2018

Procedência: Vereador Dalto Neves

VOTO EM SEPARADO – PEDIDO DE DILIGÊNCIA

Trata-se a presente proposição de Projeto de Lei de autoria do Vereador Dalto Neves que obriga as concessionárias a fixar avisos com o número do Disque Denúncia, Polícia Militar e Guarda Municipal nos ônibus municipais para combate ao abuso sexual cometidos contra mulheres.

Após regular tramitação legislativa, os autos foram ao gabinete do Vereador Wanderson Marinho para funcionar como relator nesta Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos das Mulheres, tendo oferecido parecer pela **rejeição** da matéria. Em reunião da Comissão do dia 30/05/2019, pedi vista dos autos para que pudesse examiná-los.

Deliberando acerca das razões lançadas no parecer do Relator Vereador Wanderson Marinho, constato que a proposição padece, em tese, de vício de ilegalidade, por versar sobre matéria já disciplinada em lei deste Município (Lei n. 8.935/2016).

Entretanto, divirjo do entendimento adotado pelo Nobre Colega, uma vez que a hipótese não enseja a mera rejeição da matéria, mas sim a sua ilegalidade, por violação à Lei Complementar nº 95/98.

Entretanto, não cabe a esta Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos das Mulheres opinar sobre a legalidade de qualquer proposição, por ser atribuição da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação (art. 61, I, da Res. 1.9191/2013).

Assim, observando o disposto no art. 77, §3º, do Regimento Interno, ofereço voto em separado, convertido em diligência e requeiro a remessa dos autos à Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, para análise e deliberação das questões aqui aventadas.

Edifício Paulo Pereira Gomes, 10 de junho de 2019.

ROBERTO MARTINS
Vereador (PTB)

Gabinete do Vereador Roberto Martins

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788, 6º andar, Gabinete 603, Bento Ferreira – Vitória/ES – CEP: 29050-940
Telefone: (27) 3334-4530 / E-mail: vereador.robertomartins@vitoria.es.gov.br

Identificador: 310031003800330033003A00540052004100 Conferência em <http://camaraesimpaper.org.br> es.gov.br/spl/autenticidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
1204	22	ps

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

De acordo com a necessidade de celeridade processual, informamos que, os processos após análise na Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação terão suas tramitações concomitantes de acordo com Art. 109, §3º do Regimento Interno. Os referidos processos encontram-se digitalizados no sistema para análise e será enviada somente a folha com indicação de designação dos relatores aos gabinetes para relatoria e posterior devolução ao Serviço de Apoio às Comissões com pareceres devidamente anexados observando os prazos regimentais.

Atenciosamente

Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

Processo: 0/2019

Tipo: Documento: 1039/2019

Área do Processo: Administrativa

Data e Hora: 13/05/2019 11:44:29

Procedência: SAC - Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

Assunto: Ao Vereador Wanderson para designar Relator á Comissão de Mobilidade.

Processo: 11204/2018
Projeto de Lei: 5082/2018
autor: Dalton Neves.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
11204	23	16

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Comissão de Mobilidade
Ao Sr. Vereador Wanderlison
designar para relatar
Em 13/05/2019

Prazo limite para devolução:
Serviço de Apoio às Comissões
16/05/19

Secretaria do S. S.
del/ae
Gisele R.

DESIGNO PARA RELATAR NA COMISSÃO DE MOBILIDADE URBANA O VENCEDOR
VINICIUS SIMÕES


Wanderlison Marinho
Vereador
Câmara Municipal de Vitória

do Rel,

Segue em devolução.

Em 21 de maio de 2019



Vinicius Simões
Vereador

COMISSÃO DE MOBILIDADE URBANA

Ref. Processo: 11204/2018

Projeto de Lei de nº: 5082/2018

Autoria: Vereador Dalto Neves

I. RELATÓRIO

O presente processo trata-se de projeto de Lei de autoria da do Vereador Dalto Neves o qual dispõe sobre medidas de prevenção e combate ao assédio sexual de mulheres nos meios de transporte coletivos e dá outras providências.

O Projeto determina que as empresas concessionárias de serviço de transporte coletivo público ou privado a fixar em seus veículos avisos com número de disque denúncia, polícia militar e guarda municipal em local de fácil visibilidade.

Consta as folhas 04/07 o parecer da Comissão de Constituição e Justiça pela Constitucionalidade e Legalidade da proposição.

É o que cumpre relatar. Passo a opinar.

II. PARECER

Conforme previsão contida no Regimento Interno desta Casa em seu artigo 70 e seus respectivos incisos é de competência da Comissão de Mobilidade opinar sobre matérias relacionadas direta ou indiretamente com mobilidade urbana e proposições relativas a sistema de transporte apresentados nesta Casa.

Em que pese a ilustre oportunidade de relatar a presente proposição, a qual demonstra-se pertinente e de suma importância para a sociedade, deixo de me manifestar tendo em vista a realização do pedido de renúncia como membro desta Comissão, protocolado em 15/03/2019 e registrado sob o número 3121/2019.

Palácio Atilio Vivacqua, 21 de Maio de 2019.

Vinicius Simões
VEREADOR - PPS

COMISSÃO DE MOBILIDADE URBANA

Processo: 11204/2018

Projeto de Lei: 5082/2018

Autoria: Vereador Dalto Neves

Ementa: Dispõe sobre medidas de prevenção e combate ao assédio sexual de mulheres nos meios de transporte coletivos e dá outras providências.

I - RELATÓRIO

De autoria do vereador Dalto Neves, o projeto de Lei em epígrafe, que Dispõe sobre medidas de prevenção e combate ao assédio sexual de mulheres nos meios de transportes coletivos e dá outras providências.

O projeto Institui no Município de Vitória campanha permanente contra o assédio sexual no serviço de transporte coletivo.

Em cumprimento as normas dispostas no regimento interno da Câmara Municipal de Vitória – Resolução n.º 1.919/2014, objetivando sua regular sua tramitação, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Mobilidade Urbana, para emissão de parecer.

É o relatório.

II- PARECER DO RELATOR

O vereador signatário, tomou ciência através do Diário Oficial da Casa sobre a sua inclusão como Vice-Presidente na Comissão de Mobilidade Urbana de forma compulsória, sem ao menos ter recebido um Ofício informando a sua prévia inclusão.

Esta Comissão é uma Comissão que precisa de total atenção, por tratar de assuntos extremamente importantes e delicados. Porém pelo compromisso firmado com outras Comissões, na Forma da Lei e no Uso de suas Prerrogativas Legais e

(27) 3334-4525 | gabinete.leonil@vitoria.es.leg.br | Facebook: @leonil.vitoria

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, 7º andar, sala 704, Bento Ferreira, Vitória-ES - 29.050-940

Identificador: 3100310038003300300033003A00540052004100 Conferência em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade>.



Regimentais, deixa de se manifestar tendo em vista o pedido de desligamento da Comissão, protocolado no dia 30 de maio de 2019, processo 6896/2019.

É o parecer.

Palácio Afílio Vivacqua, 06 de junho de 2019.


LEONIL
VEREADOR PPS

(27) 3334-4525 | gabinete.leonil@vitoria.es.leg.br | Facebook: @leonil.vitoria

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, 7º andar, sala 704, Bento Ferreira, Vitória-ES - 29.050-940

Identificador: 3100310038003300300033003A00540052004100 Conferência em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade>.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
1204	24	15

AO Vereador Presidente da Comissão
de Mobilidade Urbana, segue para
designar relator.

Em 27/05/19
DEL/SAU

Prazo limite para devolução ao
(Serviço de Apoio às Comissões etc)

27/05/19

Secretaria do S.A.C.

AO DEL,

AVOCO A MATÉRIA NOS TERMOS DO ART. 96, VII, DO REGIMENTO
INTERNO E PASSO A RELATORIA
PROCESSO N.º 11204/2018

Em 28/05/19

Wanderson Marinho
Comissão de Mobilidade Urbana
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Prazo limite para devolução ao
(Serviço de Apoio às Comissões etc)

11/06/19

Secretaria do S.A.C.

AO DEL,

DESIGNO O VEREADOR LEONIL TAVARES RELATOR A MATÉRIA
NA COMISSÃO DE MOBILIDADE URBANA. EM TERÇA-FEIRA 28/05/19 O
PRESENTE PROJETO TERÁ SEU SIGO DESIGNADO RELATOR NA COMISSÃO DE MOBILIDADE URBANA
MULHERES.

Identificador: 3100310038003300300033003A00540052004100 Conferência em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade>.

Em 28/05/19 - Proc. n.º 11204/18

Wanderson Marinho
Comissão de Mobilidade Urbana
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Mobilidade Urbana

Ao Sr. Vereador Ademir

João para relatar.

Em 30/05/2019

DEL/SPC

M.

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
Serviço de Apoio às Comissões até

12/06/19

M. S.A.C.

Dispacho do Vereador Leonil - PPS em anexo.

Em 06/06/2019

Fernanda Souza Ribeiro
Jurídico do Gabinete Local
Matrícula: 7112
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Mobilidade Urbana

Ao Sr. Vereador Wanderson Maciel

Designar para relator.

Em 10/06/2019

DEL/SAC

M.

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
Serviço de Apoio às Comissões até

12/06/19

M. S.A.C.

Ao Del,
APÓS MANIFESTAÇÃO ANEXA DO Vereador Leonil, DESIGNO A VEREADORA NABIANA
PARA RELATAR A MATÉRIA NESTA COMISSÃO.

Presidente - Frente Parlamentar em Defesa da Acessibilidade;
Presidente - Frente Parlamentar de Combate à Violência contra a Mulher;
Presidente - Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos das Mulheres;
Presidente - Comissão de Acessibilidade;
Vice-presidente - Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização de Leis;
Vice-presidente - Comissão de Segurança Pública;
Membro - Comissão de Cultura e Turismo.

VEREADORA	CÂMARA MUNICIPAL	VITÓRIA
Processo	Folha	Rubrica
11.204	2x	

COMISSÃO DE MOBILIDADE URBANA

PARECER

Processo nº 11.204/2018

Projeto de Lei: 5082/2018

Procedência: Dalto Neves

Ementa: Dispõe sobre medidas de prevenção e combate ao assédio sexual de mulheres nos meios de transportes coletivos e dá outras providências.

Relatório

O Projeto de Lei apresentado pelo nobre Vereador teve toda a tramitação regimental obedecida, obteve parecer pela constitucionalidade na Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação, em 31 de maio de 2019. Foi recebido em nosso gabinete para análise do mérito e emissão de parecer.

A proposição prevê a instituição de Campanha permanente contra o assédio sexual no transporte coletivo, sendo responsabilidade das concessionárias a fixação de avisos com o número do Disque Denúncia, Polícia Militar e Guarda Municipal, em todos os veículos.

Presidente - Frente Parlamentar em Defesa da Acessibilidade;
Presidente - Frente Parlamentar de Combate à Violência contra a Mulher;
Presidente - Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos das Mulheres;
Presidente - Comissão de Acessibilidade;
Vice-presidente - Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização de Leis;
Vice-presidente - Comissão de Segurança Pública;
Membro - Comissão de Cultura e Turismo.



Mérito

Conforme o art. 70, do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis opinamos sobre a matéria apresentada pelo nobre Vereador no uso de suas prerrogativas regimentais.

De acordo com a justificativa, o projeto possui como principal escopo promover o combate e a prevenção da violência contra a mulher, a ser desenvolvida no transporte público municipal.

Sob aspecto estritamente jurídico, na forma do Substitutivo ao final proposto, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, uma vez que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa, conforme restará demonstrado.

Inicialmente, deve ser destacado que o Município possui competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como para organizar e prestar os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo (art. 30, I, Constituição da República). Além disso, é da competência comum dos entes federativos proporcionar os meios de acesso à educação e à cultura, e combater as causas e fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos (art. 23, V e X, Constituição da República).

Propõe uma campanha dirigida à população do Município com lastro em política de combate à violência contra as mulheres usuárias do serviço público de transporte coletivo, através de normas gerais a serem seguidas em âmbito municipal, que poderão ser regulamentadas e concretizadas pelo Poder Executivo por meio de provisões especiais, conforme a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Presidente - Frente Parlamentar em Defesa da Acessibilidade;
Presidente - Frente Parlamentar de Combate à Violência contra a Mulher;
Presidente - Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos das Mulheres;
Presidente - Comissão de Acessibilidade;
Vice-presidente - Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização de Leis;
Vice-presidente - Comissão de Segurança Pública;
Membro - Comissão de Cultura e Turismo.



Nestes termos, o projeto encontra amparo na existência de iniciativa parlamentar para a fixação de normas gerais norteadoras de políticas públicas, consoante o posicionamento da atual da jurisprudência. Com efeito, verifica-se que o Judiciário vem adotando posicionamento mais flexível no que tange à iniciativa parlamentar para edição de leis que versem sobre programas e serviços públicos, desde que não haja invasão da esfera administrativa - esta reservada em nosso ordenamento ao Poder Executivo - o que se daria, por exemplo, através da determinação de criação de órgãos ou da criação de novas atribuições a órgãos já existentes, ou ainda, da criação de cargos públicos.

Assim, quando o projeto se limitar à fixação de normas de conteúdo geral, programático ou, então, quando estabeleça disciplina sobre determinada matéria que já esteja inserida na competência de órgãos municipais, fazendo-o de forma harmônica com a legislação de regência do tema, não há que se cogitar de vícios, eis que a reserva de iniciativa deve ser interpretada restritivamente (STF, Tema 917 de Repercussão Geral).

Desta maneira, a medida não constitui ingerência concreta na organização administrativa municipal, tendo em vista que formula campanha educativa de prevenção da violência contra a mulher nos veículos de transporte coletivo, de maneira geral e abstrata.

Enfatize-se que as Comissões de mérito são competentes para verificar o projeto, no que tange, ao seu conteúdo, analisando a efetiva adequação da medida ao interesse público

Presidente - Frente Parlamentar em Defesa da Acessibilidade;
Presidente - Frente Parlamentar de Combate à Violência contra a Mulher;
Presidente - Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos das Mulheres;
Presidente - Comissão de Acessibilidade;
Vice-presidente - Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização de Leis;
Vice-presidente - Comissão de Segurança Pública;
Membro - Comissão de Cultura e Turismo.

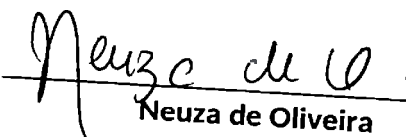


Considerando o evidente interesse público, a matéria cumpre o papel preventivo, antecipando-se e coibindo os atos tipificados no Código Penal Brasileiro, mantendo relação direta com mobilidade urbana e a segurança das usuárias, no serviço de transporte coletivo prestado à população, apino pela aprovação do presente projeto de Lei.

Conclusão

Ante o exposto, SMJ, nosso parecer é pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei 5082/2018, processo nº 11.204/2018, conforme a redação da matéria com emenda modificativa.**

Ed. Paulo Pereira Gomes, 28 de Junho de 2019


Neuza de Oliveira
Vereadora PSDB
Membro da Comissão de Mobilidade Urbana

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Justiça

Ao Sr. Vereador Sandro Pamini

Designar para relatar

Em 12/07/2019

, observando a
Emenda apresentada
na Comissão de
Segurança Pública.

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões) até

17/07/19

Secretaria do S.A.C.

